



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7686/2011</b>		
Ementa <b>cria o cargo de "COORDENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ" - SÍMBOLO CC-02.</b>		
Data da Norma <b>09/06/2011</b>	Data de Publicação <b>10/06/2011</b>	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 10903/2011</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>servidores - cargos</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		

**LEI N.º 7.686, DE 09 DE JUNHO DE 2011**

Cria o cargo de "Coordenador do Procon de Jundiaí" – símbolo CC-02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador do Procon de Jundiaí	CC-2	01

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1

<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>
<b>CARGO: COODENADOR DO PROCON DE JUNDIAÍ</b>
<b>SÍMBOLO: CC-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMARIA</b>
Exercer a coordenação do PROCON de Jundiaí, responsabilizando-se pela fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar as ações da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da legislação vigente;</li><li>• Coordenar e organizar as atribuições referentes aos servidores que compõem o quadro funcional do PROCON de Jundiaí;</li><li>• Avaliar e integrar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua coordenação;</li><li>• Promover condições favoráveis para o desempenho das atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Dar andamento e supervisionar os processos de competência do PROCON de Jundiaí, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;</li><li>• Exarar manifestação conclusiva nos processos administrativos que tramitam no órgão;</li><li>• Coordenar e executar a política municipal voltada à defesa dos direitos do consumidor;</li><li>• Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art.56) e legislação correlata;</li><li>• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;</li><li>• Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;</li><li>• Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;</li><li>• Atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;</li><li>• Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;</li><li>• Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia à Fundação PROCON – Estado de São Paulo e ao DPDC);</li><li>• Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob as penas da lei, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;</li><li>• Determinar a execução de fiscalização, bem como a emissão de notificações e autos de infração pelo serviço de fiscalização do órgão;</li><li>• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.</li></ul>